

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.260/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO SR. LUIZ GOMES DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito ao Sr. Luiz Gomes de Medeiros.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.261/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAFLORESTENSE À EMILIA ALLANY SILVA CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadã Novaflorestense à Sra. Emilia Allany Silva Castro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.262/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DENOMINA DE SEBASTIÃO FÉLIX DOS SANTOS O PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de Sebastião Félix dos Santos o portal da entrada da cidade de Nova Floresta-PB, vindo de Cuité.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.263/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE A JOSÉ WADSON DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Novaflorestense a José Wadson da Silva.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.264/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA IDEB, DESTINADO À MELHORIA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Floresta, o Programa **Avança IDEB**, com a finalidade de promover a melhoria contínua da qualidade da educação básica, mediante aulas complementares, incentivo financeiro e práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 2º – O Programa Avança IDEB tem como objetivos:

I – elevar progressivamente os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas municipais;

II – reduzir desigualdades educacionais entre unidades escolares;

III – estimular a valorização da aprendizagem dos estudantes;

IV – assegurar a integração entre comunidade escolar, família e gestão municipal;

V – ampliar os conhecimentos dos alunos por meio da oferta de jornada de aulas complementares;

VI – reconhecer e valorizar os profissionais do magistério que contribuirão efetivamente para o alcance das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II – DAS METAS E CRITÉRIOS

Art. 3º – As metas do Programa serão fixadas observando os seguintes parâmetros:

I – superação da média municipal do IDEB em, no mínimo, 0,4 pontos ou percentual proporcional à realidade de cada unidade escolar;

II – alcance de índice igual ou superior à meta nacional estabelecida pelo Ministério da Educação;

III – redução, em percentual não inferior a 5% a cada ciclo, das taxas

de evasão e reprovação escolar;

IV – incremento da carga horária pedagógica dos estudantes, mediante aulas complementares, priorizando Língua Portuguesa, Matemática e áreas estratégicas ao desenvolvimento educacional.

CAPÍTULO III – DAS AULAS COMPLEMENTARES

Art. 4º – Fica instituída, no âmbito do Programa Avança IDEB, a jornada de aulas complementares, obrigatória para os alunos da rede municipal de ensino, pertencentes às turmas do Ensino Fundamental I e II, com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos alunos.

Art. 5º – As aulas complementares deverão contemplar prioritariamente:

I – reforço em Língua Portuguesa e Matemática;

II – atividades de leitura, escrita e raciocínio lógico;

III – oficinas pedagógicas, culturais e científicas que estimulem a criatividade e a criticidade;

IV – projetos interdisciplinares voltados à formação integral dos estudantes.

Art. 6º – A participação dos estudantes nas aulas complementares será obrigatória para os alunos que participaram da avaliação do IDEB 2025.

CAPÍTULO IV – DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 7º – Os profissionais do magistério da rede municipal que integrarem o Programa Avança IDEB farão jus ao incentivo financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) durante a vigência do Programa.

§1º O incentivo financeiro tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para vantagens de qualquer natureza.

§2º O pagamento observará os limites orçamentários do Município e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V – REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA (ANEXO ÚNICO)

Art. 8º – O regulamento interno do Programa Avança IDEB integra a presente Lei como Anexo Único, aplicando-se de imediato suas disposições, sem prejuízo de normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.265/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AO SR. LOURIVAL LUIS DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito ao Sr. Lourival Luis de Santana.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.267/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A FESTA DO PADROEIRO SÃO SEVERINO BISPO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Floresta, a Festa do Padroeiro São Severino Bispo, reconhecida como manifestação integrante do patrimônio cultural, histórico, religioso e social do Município.

Art. 2º – A Festa do Padroeiro São Severino Bispo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Nova Floresta, sendo

realizada anualmente, no mês de outubro, em consonância com a tradição local.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, poderá apoiar, promover e incentivar a realização da Festa, reconhecendo-a como elemento de valorização da identidade, da cultura popular e da memória coletiva da comunidade de Nova Floresta/PB.

Art. 4º – O reconhecimento previsto nesta Lei não exclui a cooperação de entidades religiosas, comunitárias, culturais e sociais, que historicamente colaboram para a manutenção da Festa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- DECRETO Nº 058/2025, DE 05 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, PELO FALECIMENTO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN, O SENHOR UADY ANTÔNIO DE FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Exmo. Senhor **UADY ANTÔNIO DE FARIAS**, Prefeito do Município de Jacanã/RN, ocorrido na noite do dia 04 de outubro de 2025, vítima de infarto;

CONSIDERANDO o relevante papel desempenhado pelo gestor em prol do desenvolvimento regional e sua dedicação à vida pública e ao bem-estar da população jacaense;

CONSIDERANDO os laços de amizade, cooperação e respeito mantidos entre os Municípios de Nova Floresta/PB e Jacanã/RN, cidades vizinhas que compartilham história, cultura e fraternidade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado **LUTO OFICIAL por 03 (três) dias** no Município de Nova Floresta/PB, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Prefeito **UADY ANTÔNIO DE FARIAS**.

Art. 2º – Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio-mastro na sede da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, em respeito à memória do ilustre gestor.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta/PB,
em 05 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional